



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO nº 018, DE 19 DE JULHO DE 2017

*“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 543/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O Prefeito Municipal de São Bernardo**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 70, VI, da Lei Orgânica do Município **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Município do São Bernardo, Estado do Maranhão, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 2º - Benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica e de caráter emergencial, suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e cidadãs e às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou nos casos de calamidade pública, participantes do cadastro único dos programas sociais.

§1º - Para a concessão do benefício deverá ser comprovado que o cidadão/cidadã ou a família não tem possibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento da contingência social, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 543/2009.

§2º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 4º - São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- 
- III – auxílio financeiro;
  - IV – auxílio material de construção;
  - V – auxílio alimentação;
  - VI – auxílio para obtenção de documentos e fotos;
  - VII – auxílio passagem;
  - IX – outros benefícios eventuais para atendimento de necessidades advindas de situações dispostas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 543/2009.

Art. 5º - São critérios para a concessão do benefício eventual:

- I – Residir no município de São Bernardo, exceto para o auxílio passagem e auxílio funeral;
- II – comprovar renda per capita de até 1/4 do salário mínimo vigente;
- III – Estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 6º - A concessão dos benefícios eventuais será efetuada pelo município de São Bernardo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I  
AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 7º - O auxílio natalidade constitui-se de benefício eventual de prestação temporária, não contributiva da Assistência Social para reduzir vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social provocada por nascimento de um membro da família nas seguintes condições:

- I – atenção ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família, no caso de morte da mãe;
- IV – outras situações de vulnerabilidade relacionadas ao evento.

§1º - O auxílio natalidade será prestado em forma de pecúnia ou em outros bens de consumo.

§2º - Definem-se como bens de consumo para efeitos do § 1º deste artigo o enxoval para o recém-nascido que consiste em itens de vestuário, alimentação, desde





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

que comprovada a impossibilidade da mãe realizar o aleitamento materno e utensílios para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§3º - Na impossibilidade de serem fornecidos os bens de consumo, o benefício será concedido através do pagamento de valor não superior a 01(um) salário mínimo.

Art. 8º - Para a concessão do benefício, a gestante deverá:

I – ser atendida e acompanhada pela Equipe Técnica da unidade de serviço da Secretaria de Assistência Social;

II – preencher formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – realizar acompanhamento pré-natal em unidade de saúde;

IV – estar em dia com a atualização do CadÚnico e, se beneficiária do Programa Bolsa Família, com o cumprimento da condicionalidade da saúde.

Art. 9º - O benefício de auxílio natalidade poderá ser concedido até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 10 – O benefício deverá ser recebido pela gestante ou em caso de impedimento desta, por um integrante da família beneficiária que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

**SEÇÃO II  
AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 11 - O auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em pecúnia em parcela única ou na forma de bens de consumo e/ou serviços.

Art. 12 - O auxílio funeral poderá ser concedido a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa devidamente autorizada pela família e atenderá prioritariamente:

I - despesas com urna funerária, velório e sepultamento;





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros;

III - ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º - O auxílio funeral será concedido, preferencialmente, mediante prestação dos serviços às famílias, através de empresas contratadas pelo Município, na forma da Lei.

§ 2º - Na ausência de contrato firmado pelo Município nos termos do § 1º deste artigo, o benefício será concedido mediante pagamento em pecúnia no valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 13 - Para a concessão do benefício, as famílias deverão solicitar à instituição de saúde onde ocorreu o óbito ou, ao Instituto Médico Legal, que emitam Formulário de Encaminhamento Social destinado a SEMAS.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio necessário às famílias, bem como as informações sobre documentação necessária para o funeral e cemitérios municipais.

Art. 15 - O benefício de auxílio funeral poderá ser concedido até 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 16 - O benefício deverá ser recebido pelo cônjuge sobrevivente ou em caso de impedimento deste, por um integrante da família beneficiária que faça parte da composição familiar do CadÚnico.

**SEÇÃO III  
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 17 - O benefício eventual, na forma de auxílio financeiro, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em forma de pecúnia e/ou bens, a fim de reduzir vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas, nas seguintes situações:





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – famílias cujo responsável legal encontra-se internado ou afastado de suas atividades para tratamento de saúde e, por qualquer motivo, não esteja recebendo auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez, do INSS;

II – situações emergenciais, tais como: alagamento, incêndio, despejo, desabamento, entre outros.

III – família de baixa renda, em situação de vulnerabilidade que, por qualquer motivo, não esteja recebendo os benefícios assistenciais do governo federal.

Art. 18 – O auxílio financeiro será concedido, preferencialmente, em forma de bens de consumo.

§1º - define-se os bens de consumo para efeitos do *Caput* deste artigo, medicamentos, exames laboratoriais, exames de imagem e ressonância magnética, atendimento odontológico, próteses, óculos, cadeiras de roda, consultas especializadas, tratamento médico-hospitalar, material escolar, fardamento, vestuário e tratamento a alcoólatras, usuários de substâncias entorpecentes e dependentes químicos.

§2º - o benefício de auxílio financeiro será concedido por um período máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 19 – o valor em pecúnia do benefício eventual de auxílio financeiro corresponde a 1/4 do salário mínimo vigente, na época do requerimento.

#### **SEÇÃO IV**

#### **AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

Art. 20. O benefício eventual na forma de auxílio material de construção, constitui-se de uma prestação única, não contributiva da Assistência Social, em forma de pecúnia, a fim de evitar ou diminuir a vulnerabilidade e oferecer segurança na residência e seus vizinhos, das famílias atendidas na forma do art. 3º, da Lei Municipal nº 543/2009.

Art. 21. O auxílio material de construção destina-se a promover reparos com serviços de manutenção, conservação e melhorias na engenharia, hidráulica e sanitária da moradia, observando o seguinte:





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – O material de construção, objeto do benefício e auxílio, não abrangerá os acabamentos nem os acessórios que servem de adorno;

II – não poderá deferir o benefício quando este não for destinado para os fins instituídos no *Caput* deste artigo, nem poderá ser usado o benefício para construção ou reforma de garagem, muros, áreas destinadas ao lazer e similares que se caracterizam como necessidade adiável.

III – o beneficiário deverá residir no mínimo há dois anos Município;

IV – estar em dias com impostos municipais, comprovados através de Certidão Negativa de Débito;

V – O valor do auxílio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do orçamento, limitado ao valor máximo de 1 (um) salário mínimo;

VI – somente poderá ser concedido o benefício para famílias que não se enquadram no critério socioeconômico fixado pela Lei nº 543/2009, nos casos, comprovadamente, de: a) moradia em área de risco; b) para garantir o acesso universal a água e energia elétrica; c) em situação de emergência ou calamidade pública decretada; d) quando atingidas por fatores alheios e emergenciais como vento, incêndio, explosão e enchentes.

Art. 22 – Na concessão do benefício, terão prioridades as famílias residentes em moradias que apresentem situação de risco, insalubres e inadequadas para a sobrevivência, devidamente atestada em laudo realizado por engenheiro ou técnico da defesa civil ou, na falta destes, por técnicos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 23 – o benefício será pago para o responsável pela família, de preferência para a mulher, ou no impedimento destes, para um integrante da família que faça parte do CADÚnico.

**SEÇÃO V**

Art. 24 – O benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, destinado para atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, envolvendo mulheres chefes de famílias, crianças, idosos, pessoas com deficiência e acamadas, exclusivamente na forma de bens de consumo.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - consideram-se bens de consumo para efeito do disposto no *Caput* artigo os bens de natureza alimentar como os gêneros alimentícios de primeira necessidade.

§2º - os beneficiários do benefício deverão passar por avaliação de um técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a fim de avaliar a necessidade nutricional do beneficiário ou da família.

Art.25 – O valor do benefício de auxílio alimentação corresponde ao valor da cesta básica pública pelo DIEESE.

**SEÇÃO VI**

**AUXÍLIO PASSAGEM**

Art. 26 – O benefício eventual de auxílio passagem, é um benefício destinado as pessoas em trânsito, de passagem pelo município, que não possuem condições financeiras para retornarem as suas cidades de origens ou a outros municípios.

Art. 27 – O benefício eventual de auxílio passagem será concedido apenas para pessoas residentes no município de São Bernardo, quando caracterizada situação de urgência.

Art. 28 – o auxílio passagem será concedido mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – comprovar morte de ascendentes, descendentes ou cônjuges, em outro município;

II – comprovar doença grave em pessoa da família que desequilibre o orçamento familiar;

III – demonstrar situação de violência doméstica.

IV – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 29 – O auxílio passagem corresponde ao valor em pecúnia, da passagem de ida e volta de São Bernardo a Capital do Estado.

Art. 30 – Não faz jus ao benefício as pessoas atendidas pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO VII  
BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDER VULNERABILIDADE, EMERGÊNCIA E  
CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 31 – Para a concessão do benefício de que trata o artigo 29, da seção VIII, da Lei Municipal nº 543/2009, quando em pecúnia, será destinado o valor máximo de até 1 (um) salário mínimo, atendido os requisitos ali estabelecidos.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão decididos através de Comissão a ser constituída pela Secretária de Assistência Social.

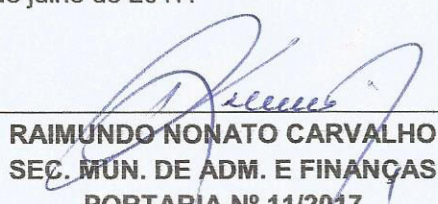
Art. 33 – A Secretaria de Assistência Social poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 19 de julho de 2017.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Certifico** que este DECRETO foi publicado conforme artigo 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 92, da Lei Orgânica do Município.  
São Bernardo – MA 19 de julho de 2017.

  
**RAIMUNDO NONATO CARVALHO**  
SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 11/2017